



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 às 10:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6807302: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6807302>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº: 01/2025**

### **I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de recarga e manutenção ou substituição de 3 extintores de incêndio instalados na câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda nº 01/2025 e Termo de Referência nº 01/2025, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

### **II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### **III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 414,96 (quatrocentos e



catorze reais com noventa e seis centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

#### **IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços foi JAIME LUIZ FONTANA - CNPJ: 95.881.900/0001-00.

#### **VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

#### **VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de Móveis sob medida para a Câmara Municipal de Tunápolis, conforme detalhamento do projeto em anexo.

- Dados do contratado: JAIME LUIZ FONTANA - CNPJ: 95.881.900/0001-00.

- Valor da contratação: R\$ 414,96 (quatrocentos e quatorze reais com noventa e seis centavos).

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 23 de janeiro de 2025.

MONALISA                      Dados: 2025.01.23

SCHORR:09485265999 10:11:56 -03'00'

MONALISA SCHORR

Diretora do Setor de Licitações